ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

"INSTITUI DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para o incentivo à utilização da Musicoterapia como prática terapêutica complementar e integrativa no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Musicoterapia a utilização da música e de seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por profissional qualificado, visando facilitar e promover a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão e a organização, com objetivos terapêuticos relevantes, de modo a atender às necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei deverão ser conduzidas por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a profissão de musicoterapeuta.

Art. 3º - São objetivos das diretrizes ora instituídas:

I – promover a reabilitação, o bem-estar e a qualidade de vida de pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

II – atuar como coadjuvante no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, doenças neurodegenerativas e transtornos de saúde mental;

III – incentivar a humanização do atendimento em saúde, assistência social, especialmente voltado às pessoas com deficiência;

IV – integrar a musicoterapia às demais Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) já existentes no Município

Art. 4º - A implementação das ações de incentivo à Musicoterapia observará as seguintes diretrizes: I – atendimento multiprofissional e interdisciplinar; II – priorização do atendimento a grupos vulneráveis, crianças, idosos e pessoas com deficiência; III – incentivo à celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações não governamentais para a promoção das atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir a sua plena execução.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 25 de Fevereiro de 2026.

MÁRCIO GUEDES

Vereador/PSB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para o incentivo e a consolidação da Musicoterapia como prática terapêutica complementar no Município de Campina Grande. A Musicoterapia é uma ciência consolidada, com resultados comprovados na reabilitação motora, no desenvolvimento da fala e na socialização, sendo especialmente eficaz no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Alzheimer e outras condições neurológicas ou psiquiátricas. A propositura encontra respaldo jurídico sólido. A Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024, regulamentou o exercício da profissão de Musicoterapeuta no Brasil, conferindo status legal e exigência de qualificação para a prática. Ademais, a iniciativa inspira-se nos avanços legislativos em âmbito federal, como o Projeto de Lei nº 2.763/2024, que visa incentivar a prática em todo o território nacional.

Portanto, este Projeto de Lei não visa criar despesa nova sem previsão ou invadir a competência administrativa de gestão do SUS — o que configuraria vício de iniciativa —, mas sim elevar uma prática já existente à categoria de Política Pública de Estado.Ao transformar a prática em Lei, garantimos que a oferta desse tratamento não fique à mercê de decisões transitórias de governo, assegurando a continuidade do serviço à população paulistana. Trata-se, assim, de matéria de interesse local e de proteção à saúde, competências legislativas asseguradas ao Vereador pelo artigo 30 da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 25 de Fevereiro de 2026.

MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB